

POLÍTICA DE CONTABILIDADE

Programa de Compliance



Aprovação

Nome	Posição
Gustavo Lemes	CEO

Elaboração

Nome	Posição
Ludmila Andrade	Assistente SGI
Juliana Antunes	Analista de Compliance
Santiago Compliance	Compliance Officer Externo

Verificação

Nome	Posição
Cleidiane Comitra	Gerente SGI
Nilson Wanderley	Controller

Classificação

SET.CMP.PO08

Revisão: 00

Data: 06/08/2026

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. OBJETIVO	4
3. ABRANGÊNCIA.....	4
4. PRINCÍPIOS CONTÁBEIS	4
5. DIVULGAÇÃO CONTÁBEIS.....	5
6. CANAL DE DENÚNCIAS E COMUNICAÇÃO	6
7. MEDIDAS DISCIPLINARES	7
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	7
9. HISTÓRICO DE REVISÃO.....	8

1. INTRODUÇÃO

A **SETE SERVIÇOS** possui um programa de integridade robusto e completo que contempla todos os pilares do compliance e da legislação brasileira.

Visando esclarecer e simplificar a forma como o controle contábil será executado, a presente política foi criada.

2. OBJETIVO

O objetivo desta política contábil é estabelecer princípios e procedimentos contábeis consistentes para garantir a precisão, confiabilidade e transparência das informações financeiras da **SETE SERVIÇOS**.

3. ABRANGÊNCIA

Esta política deve ser observada por todos os colaboradores da **SETE SERVIÇOS**, principalmente por aqueles que possuem funções administrativas e contábeis, estendendo-se também aos parceiros comerciais responsáveis pela contabilidade da empresa.

4. PRINCÍPIOS CONTÁBEIS

A SETE SERVIÇOS seguirá os princípios contábeis (GAAP) e as normas internacionais de relatórios financeiros (IFRS), quando necessárias, para a elaboração de suas demonstrações financeiras.

5. PERÍODO CONTÁBIL E RELATÓRIO DE APROVAÇÃO DAS CONTAS

O período contábil será de 12 meses, com início em 1º de janeiro e encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

Sempre ao final de cada período contábil, até fevereiro do ano subsequente ao

apurado, ou quando solicitado pelo Setor de Compliance, o setor responsável pela contabilidade da **SETE SERVIÇOS** deverá emitir relatório contábil atestando a regularidade das contas da empresa, o qual deverá ser assinado pelo profissional responsável e conter **pelo menos** as seguintes disposições:

1. Legislação tributária:

1.1. A empresa está cumprindo todas as obrigações tributárias como entrega de declarações e cumprimento de prazos?

1.2. A empresa está realizando as devidas retenções de impostos?

1.3. A empresa está apurando os tributos corretamente, utilizando os regimes tributários adequados?

2. Monitoramento:

2.1. A empresa assegura a rastreabilidade e legitimidade de todas as transações financeiras?

2.2. As informações contábeis prestadas são fidedignas? O faturamento está embasado por notas fiscais devidamente emitidas?

3. Controle:

3.1. A empresa assegura a implementação de procedimentos para detectar, sanar e prevenir a lavagem de dinheiro nas transações financeiras?

3.2. O procedimento adotado é suficiente para evitar ou minimizar a possibilidade de sonegação de impostos?

3.3. A empresa não realiza atividades como lavagem de dinheiro;

O referido relatório será de responsabilidade do setor contábil, razão pela qual a definição de sua estrutura e formato fica a critério do setor, desde que atenda, obrigatoriamente, aos esclarecimentos mínimos indicados nos subitens acima.

6. DIVULGAÇÕES CONTÁBEIS

A empresa fornecerá, além do relatório acima mencionado, divulgações completas e claras nas notas explicativas que acompanham as demonstrações financeiras, em

conformidade com as normas contábeis vigentes (GAAP e IFRS).

7. CANAL DE DENÚNCIAS E COMUNICAÇÃO

A **SETE SERVIÇOS** dispõe de um Canal de Denúncias idôneo, pelo qual qualquer pessoa pode registrar uma ocorrência de eventual conduta antiética, de forma anônima ou identificada, sendo totalmente garantida a ausência de qualquer tipo de retaliação ao denunciante.

A utilização do Canal de Denúncias deve ser constantemente incentivada pela empresa, por meio de diferentes métodos, tanto aos seus colaboradores quanto a terceiros.

Qualquer um que suspeitar ou descobrir conduta indevida, como o oferecimento de vantagens, envolvimento em esquemas ilícitos, pagamento de propina, entre outras irregularidades, deve reportar o fato imediatamente ao Setor de Compliance, por meio dos canais oficiais: <https://santiagocompliance.com.br/integridade/sete-servicos-tecnicos-especializados-ltda>, pelo e-mail integridade@santiagoac.adv.br, ou pelo telefone: **(61) 99861-7198**.

É fundamental que o uso do Canal de Denúncias seja pautado pela boa-fé e pela responsabilidade, não sendo admitida a sua utilização com o objetivo de satisfazer interesses pessoais, prejudicar terceiros ou afetar indevidamente a imagem de outrem. Aquele que utilizar o canal comprovadamente de má-fé estará sujeito às penalidades disciplinares e legais cabíveis.

O denunciante de boa-fé não sofrerá, em hipótese alguma, qualquer tipo de retaliação pela empresa.

O teor das denúncias será tratado pelo Setor de Compliance de forma confidencial, observando-se sempre os princípios da presunção da inocência, da impessoalidade, da imparcialidade, e do sigilo. Ao final do procedimento de apuração, o relatório de investigação será submetido ao Comitê de Ética, órgão colegiado responsável pela deliberação e tomada de medidas cabíveis.

Frisa-se que, confirmada a veracidade de denúncia grave ao término ou no decorrer da apuração, os colaboradores e terceiros envolvidos estarão sujeitos às medidas disciplinares e sanções previstas no Capítulo XIII do Código de Ética.

8. MEDIDAS DISCIPLINARES

A violação a presente política, sujeitará os responsáveis a medidas disciplinares, podendo ser:

- I. **Advertência;**
- II. **Suspensão;**
- III. **Dispensa por justa causa ao empregado;**
- IV. **Rescisão contratual;**
- V. **Multas;**
- VI. **Comunicação às autoridades competentes;**

O rol acima não é taxativo, mas meramente exemplificativo. Em todos os procedimentos, será observada a legislação aplicável, garantindo-se ao colaborador ou a terceiros o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa.

Independentemente das consequências disciplinares, as denúncias poderão, após apuradas e por decisão conjunta, ser objeto de representação perante o Ministério Público e demais órgãos competentes. Ressalta-se que a denúncia realizada no setor de *Compliance* não substitui a necessidade de registro de boletim de ocorrência pelo próprio denunciante nos casos de assédio ou importunação sexual.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Política de Contabilidade integra o programa de Compliance da **SETE SERVIÇOS**. Esta política atua como um complemento ao Código de Conduta Ética, sendo aplicada com o mesmo alcance e rigor.

Portanto, o documento deve ser do conhecimento de todos os integrantes da SETE SERVIÇOS e rigorosamente cumprido por todos, independentemente de nível hierárquico. Seu conteúdo também deve ser informado a quaisquer terceiros que mantenham, ou pretendam manter, relações comerciais com a empresa, para que conheçam e compartilhem dos mesmos valores e princípios.

O programa de *Compliance* da SETE SERVIÇOS é contínuo e está em constante evolução. Cabe a cada um buscar esse aprimoramento, resultando em ganhos para todos.

A implementação deste programa visa consolidar uma cultura ética entre nossos colaboradores, fortalecendo nossa atuação como uma empresa cada vez mais consciente e de conduta ilibada.

GUSTAVO LEMES
CEO

10. HISTÓRICO DE REVISÃO

Versão	Autor	Descrição	Data
00	Santiago Compliance	Elaboração Inicial	06/08/2026



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 09/08/2026 às 11:24:44 (GMT -3:00)

SET.CMP.PO08 - Política de Contabilidade - Rev.00

 ID única do documento: #f3bf8e20-d475-47c8-8dfb-0013f8c1c3f3

Hash do documento original (SHA256): 2a0b0888e96ed61795aa4c74b8a49684db0c63fe1b3b7a614392cef7021bf179

Este Log é exclusivo ao documento número #f3bf8e20-d475-47c8-8dfb-0013f8c1c3f3 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (6)

- ✓ Cleidiane Comitra (Participante)
Assinou em 10/08/2026 às 08:02:42 (GMT -3:00)
- ✓ Gustavo Lemes (Participante)
Assinou em 10/08/2026 às 09:00:14 (GMT -3:00)
- ✓ Juliana Antunes (Participante)
Assinou em 10/08/2026 às 08:22:42 (GMT -3:00)
- ✓ Ludmila Andrade (Participante)
Assinou em 10/08/2026 às 07:57:08 (GMT -3:00)
- ✓ Nilson Lacerda Wanderlei (Participante)
Assinou em 09/08/2026 às 21:46:22 (GMT -3:00)
- ✓ Raphael Montagnon (Participante)
Assinou em 10/08/2026 às 10:18:09 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

Evento



Data e hora

Evento

10/08/2026 às 08:22:42
(GMT -3:00)

Juliana Antunes (Autenticação: e-mail juliana.antunes@seven.online; IP: 164.163.2.2) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

10/08/2026 às 07:57:08
(GMT -3:00)

Ludmila Andrade (Autenticação: e-mail ludmila.andrade@securitysata.com.br; IP: 164.163.2.2) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

10/08/2026 às 08:02:42
(GMT -3:00)

Cleidiane Comitra (Autenticação: e-mail cleidiane.comitra@seven.online; IP: 189.6.13.83) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

09/08/2026 às 11:24:45
(GMT -3:00)

Assinaturas Digitais Seven solicitou as assinaturas.

09/08/2026 às 21:46:22
(GMT -3:00)

Nilson Lacerda Wanderlei (Autenticação: e-mail nilson.wanderlei@seven.online; IP: 191.176.83.105) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

10/08/2026 às 09:00:14
(GMT -3:00)

Gustavo Lemes (Autenticação: e-mail gustavolemes.7@seven.online; IP: 179.148.247.46) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

10/08/2026 às 10:18:09
(GMT -3:00)

Raphael Montagnon (Autenticação: e-mail raphael@santiagoac.adv.br; IP: 189.59.111.155) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.